



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"

GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

EMENDA Nº 48 / 2021

AO PROJETO DE LEI Nº 542/2021 (LOA), que estima receita e fixa despesa do município de Campina Grande, para o exercício de 2022, e dá outras providências.

ORIGEM Nº 018/2021

AUTOR: PODER EXECUTIVO

Com base na Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964, que institui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Municípios e do Distrito Federal e respectivas alterações;

Com fundamento com o que estabelecem os arts. 165 a 169 da Constituição Federal e respectivas alterações, os artigos 165 a 176 da Constituição do Estado da Paraíba, com os artigos 127 e 133 da Lei Orgânica do Município, da Lei Complementar nº 101/2000 e o Decreto Municipal nº 2.621/97, que instituiu o Orçamento Participativo, e a Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas atualizações, efetuar a seguinte alteração:

Unidade Orçamentária: 02.140 – Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

Função: 18 – Gestão ambiental

Subfunção: 452 – Serviços urbanos

1023 – Limpeza urbana e Manejo de Resíduos Sólidos

AÇÃO GOVERNAMENTAL: 2093 – Implantação, manutenção de coleta seletiva

EMENDA

AÇÃO GOVERNAMENTAL

2093 – Implantação, manutenção de coleta seletiva

No plano de aplicação desdobrada da Ação acima especificada, reserve-se DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA para priorizar a contratação, com a respectiva remuneração pelos serviços prestados, das cooperativas e/ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, as quais já realizam a coleta seletiva de forma gratuita, mas que devem ser remuneradas pela prestação desses serviços, conforme os termos do Art. 36, § 1º, da Lei nº 12.305/2010 (Lei Nacional de Resíduos Sólidos).

JUSTIFICATIVA

O incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis é um dos principais instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, inclusive o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos deverá priorizar a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação, nos termos do Art. 36, § 1º, da Lei nº 12.305/2010. Enfim, esses legítimos AGENTES AMBIENTAIS necessitam de um novo olhar em Campina Grande, com a implantação de POLÍTICAS que garantam os seus direitos sociais e abra oportunidades de trabalho e renda para construir mais qualidade de vida para eles e seus filhos.


OLÍMPIO OLIVEIRA

Vereador de Campina Grande



22/12/2021

REJEITADO

SECRETÁRIO

Parecer contrário da Comissão de Orçamentos.